



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4695, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, FACE A PARALIZAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município ...

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de Maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 01º Fica declarada situação de emergência no Município de Vista Alegre do Alto em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população vistaalegrense.

§ 1º A Municipalidade, através de seu representante legal, deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Vista Alegre do Alto.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 02º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano intermunicipal de estudantes;

IV - coleta de lixo;

V – serviço funerário;

VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 03º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular ou combustível da iniciativa privada, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 04º Aos Setores da Administração Pública Municipal e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 05º Compete ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, com a anuência do Chefe do Poder Executivo a concessão do abono de falta aos servidores públicos municipais residentes em outros municípios e que não puderem vir trabalhar por falta de transporte público ou privado em decorrência a falta de combustível, mediante posterior compensação da falta abonada.

Art. 06º Fica delegada ao Contador e Controlador Interno, SR. ADILSON CARONI GALO, por ato próprio, a prerrogativa prevista no Orçamento Geral do Município, aprovado pelo Poder Legislativo,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

no ano de 2017, referente as estimativas de receitas e despesas do exercício de 2018, bem como a apreciação, sem necessidade de aprovação pelo Poder Legislativo, dos pedidos de descontingenciamento, alocação ou manuseio de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste decreto.

§ único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais.

Art. 07º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigorar por um prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 60 (sessenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Art. 08º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de Maio de 2.018.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal